



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Proposição: **Projeto de Lei nº 60/2026-LE**

Autor: **Vereador Elias Barriga e demais Vereadores**

Ementa: Institui no Município de Campo Novo do Parecis o Programa "Ensino do Legislativo" e dá outras providências.

Regime de Tramitação: **Normal**

Comissão Responsável: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 60/2026-LE, de autoria do Vereador Elias Barriga e demais Vereadores, institui no âmbito municipal o Programa "Ensino do Legislativo", com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal e as escolas do Município, proporcionando aos estudantes compreensão sobre o papel do Legislativo Municipal no contexto social.

O Programa abrangerá os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, mediante adesão das escolas, com atividades diferenciadas conforme a faixa etária.

Entre os objetivos específicos estão a circulação de informações sobre projetos e leis da Câmara, o acesso dos alunos aos vereadores e suas propostas, a sensibilização da comunidade escolar e a possibilidade de visitas à Câmara Municipal para acompanhar Sessões Ordinárias.

O projeto veda expressamente qualquer forma de promoção pessoal, partidária, eleitoral ou ideológica no âmbito do Programa, assegurando caráter estritamente institucional, educativo e informativo. A regulamentação ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara.

A justificativa destaca, ainda, a importância de aproximar os jovens da realidade legislativa, contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento da democracia.

II - ANÁLISE

2.1 - Competência Legislativa e Constitucionalidade

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e na autonomia da Câmara Municipal para disciplinar suas atividades institucionais. A proposição versa sobre educação cívica e cidadania, temas que encontram respaldo no art. 205



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

da CF/88, que estabelece a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Não se verifica vício de iniciativa, pois o Programa é de natureza institucional da Câmara Municipal, cuja regulamentação é atribuída à própria Mesa Diretora. A proposição não cria cargos nem gera despesas obrigatórias, preservando a separação de poderes.

2.2 - Legalidade e Técnica Legislativa

A proposição está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que incentiva a vinculação entre educação e prática social.

A vedação à promoção pessoal, partidária ou ideológica (art. 5º, § 1º) atende aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37 da CF/88.

A redação observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura lógica e articulação clara. O texto é preciso e coerente. Não se identificam inconsistências redacionais.

2.3 - Análise Específica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No aspecto constitucional e de legalidade, a proposição não padece de vícios formais ou materiais. A matéria enquadra-se na competência legislativa municipal e na autonomia institucional da Câmara.

Quanto ao mérito, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, a proposição é altamente relevante ao promover a educação cívica e o conhecimento do processo legislativo entre os jovens estudantes.

O Programa contribui para o fortalecimento da democracia participativa e a transparência institucional, sendo iniciativa já adotada com sucesso em diversas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas do país.

A técnica legislativa é adequada e a redação observa o bom vernáculo, não demandando ajustes de redação final.

2.4 - Análise de Riscos Jurídicos e Institucionais

O risco de judicialização é inexistente, tratando-se de matéria de caráter educativo e institucional.

A probabilidade de sanção é alta, dado o caráter consensual da proposição e a ausência de impacto orçamentário.

Não se identificam riscos fiscais ou administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

2.5 - Conveniência e Oportunidade (Mérito)

A proposição atende ao interesse público de formação cidadã dos jovens do Município, promovendo o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e incentivando a participação política consciente.

A medida é eficiente ao utilizar a estrutura existente da Câmara e das escolas, sem onerar os cofres públicos, e é oportuna diante da necessidade permanente de fortalecimento da democracia.

2.6 - Voto do Relator

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a adequação da técnica legislativa e a relevância educacional e democrática da matéria, o Relator vota **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2026-LE, na forma em que se encontra, sem proposição de emendas.

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acolhendo o voto do Relator, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2026-LE, por não conter vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, e por atender ao interesse público local.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente - Relator

BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente

ELIAS BARRIGA

Membro